

20 NOV 1998

- 3590

# ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CURITIBA ROADSTERS

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I



## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º:** Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CURITIBA ROADSTERS**, doravante denominada "APPHCCR", é instituída uma associação, com características de sociedade civil sem fins lucrativos, que regerá pelos presentes Estatutos e leis que forem aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Serão regulados pelas leis atinentes à espécie os casos omissos nestes estatutos e, se estas também forem omissas, serão resolvidas supletivamente pela legislação em vigor, referente às sociedades desta espécie e princípios gerais de direito.

**Art. 2º :** A "APPHCCR" terá sua sede em Curitiba-Pr., na Rua Almirante Gonçalves nº 1579.

**Art. 3º :** O prazo de duração da "APPHCCR" será por tempo indeterminado.

**Art. 4º :** A "APPHCCR" tem por objetivo promover eventos como reuniões, exposições e passeios, intercâmbio com outros clubes e associações da mesma espécie no Brasil e exterior, procurando integrar socialmente seus membros.

20 NOV 1998

3590

# ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CURITIBA ROADSTERS

## CAPÍTULO II

### DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS



**Art. 5º:** São direito dos associados:

- a) Frequentar a sede social, usufruindo de todos os serviços a que se incube a "APPHCCR"
- b) Participar das reuniões da "APPHCCR", convocadas pela Diretoria, em local designado no edital de convocação;
- c) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria;
- d) Encaminhar propostas à Diretoria sugerindo ações que se devam implementar.

**Art. 6º:** São deveres dos associados:

- a) Pagar as mensalidades no prazo e valor estipulado pela assembléia geral;
- b) Zelar pelo bom nome e conceito da "APPHCCR"
- c) Incumbir-se prontamente das tarefas ou cargos em comissão que tenham sido designados pela Diretoria;
- d) Colaborar e prestigiar a Diretoria em tudo aquilo que for a finalidade da "APPHCCR", legal, bom e justo.

**Art. 7º:** O associado poderá ser excluído da "APPHCCR":

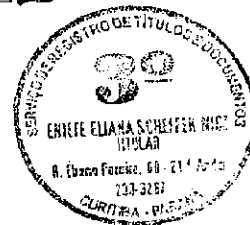
- a) Se cometer ato lesivo contra o mesmo ou contra os membros da Diretoria;
- b) Deixar de pagar mensalidades por um período de 5 (cinco) meses consecutivos.

20 NOV 1998

3590

# ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CURITIBA ROADSTERS

## CAPÍTULO III ASSEMBLÉIAS GERAIS.



**Art. 8º :** As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro:** As Ordinárias reunir-se-ão anualmente, na primeira quinzena do mês de junho para tratar de assuntos referidos nestes Estatutos.

**Parágrafo Segundo:** As extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, devendo todas as convocações serem devidamente motivadas, e nelas somente deliberar-se-á sobre os assuntos que servirem de motivo à convocação.

**Parágrafo Terceiro:** As assembleias Gerais serão presididas pelo presidente, ou seu substituto legal em caso de seu impedimento, e serão secretariadas pelo Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário na ausência ou impedimento do primeiro.

**Art. 9º :** A Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Tomar conhecimento, discutir e aprovar as contas e os relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal membros das Comissões;
- c) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social e de ordem geral, desde que constante no edital de convocação.

**Parágrafo Único:** O Presidente avisará sobre as Assembleias Gerais Ordinárias, com antecedência mínima de dez dias e sua constituição verificar-se-á legalmente, em primeira convocação, com pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos associados e, em seguida, com qualquer número não inferior a sete, podendo a convocação ser feita pela imprensa, nos termos da lei, ou por carta-convite.

20 NOV 1998

- 3590

## ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CURITIBA ROADSTERS

**Art. 10º :** As Assembléias Gerais Extraordinárias, por solicitação dos associados, em requerimento dirigido ao Presidente, a pedido do Conselho Fiscal ou de qualquer dos membros da Diretoria, serão convocadas pelo Presidente, pela imprensa ou carta-convite, com antecedência mínima de oito dias, constando do aviso da convocação a ordem do dia, ainda que por sumário.

**Parágrafo Primeiro:** Em primeira convocação, para sua validade, deverá estar presente um número de associados que represente pelo menos a metade do quadro associativo.

**Parágrafo Segundo:** Por falta de número legal, será feita uma Segunda convocação, meia hora após a marcada para a primeira convocação, caso em que a assembléia funcionará com qualquer número de associados, desde que não inferior a sete.

**Art. 11º :** As deliberações das Assembléias legalmente constituídas serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos em que os estatutos e a lei exigirem maior número.

**Art. 12º :** É vedado a representação por procuração.

**Art. 13º :** Das ocorrências havidas nas Assembléias serão lavradas em atas, em livro próprio, pela mesa diretora dos trabalhos e pelos demais participantes da Assembléia e cuja nomeação se mencionará no texto da ata.



### CAPÍTULO IV

**Art. 14º :** A Diretoria será um órgão administrativo da "APPHCCR", com poder deliberativo composto por dez membros, todos associados, com mandato de um ano.

**Parágrafo Segundo:** Os demais cargos da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos, com mandato de um ano, podendo ser reeleito.

Handwritten signatures and initials, including a large '2' and a signature that appears to be 'A. Souza'.

20 NOV 1998

- 3590

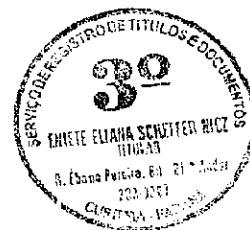
## ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CURITIBA ROADSTERS

**Art. 15º** : As vagas que se derem na diretoria serão preenchidas da seguinte maneira:

- a) vacância do Presidente, será preenchida pelo Vice-Presidente;
- vacância do Vice-Presidente, será preenchida pelo eleito entre os associados na primeira assembléia que houver, para completar o mandato do antecessor;
- b) vacância do Primeiro-Secretário, será preenchida pelo Segundo-Secretário;
- c) vacância do Segundo-secretário, será preenchida pelo eleito entre os associados na primeira assembléia que houver, para completar o mandato do antecessor;
- d) vacância do Primeiro-Tesoureiro, será preenchida pelo Segundo-Tesoureiro;
- e) vacância do Segundo-Tesoureiro, será preenchida pelo eleito entre os associados na primeira assembléia que houver, para completar o mandato do antecessor;

**Art. 16º** : A diretoria do "APPHCCR" deve ser composta de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Primeiro-Secretário;
- d) um Segundo-Secretário;
- e) um Primeiro-Tesoureiro; e
- f) um Segundo-Tesoureiro.



**Art. 17º** : Pode a Assembléia Geral Extraordinária destituir qualquer dos membros da Diretoria a juízo da mesma Assembléia.

**Art. 18º** : Compete a Diretoria, além das que lhes couberem por força da lei ou destes estatutos:

- a) gerir o "APPHCCR", executar os Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Organizar os regimentos internos do "APPHCCR" e
- c) Resolver os casos não previstos nestes Estatutos e que não sejam de competência da Assembléia Geral;

*[Handwritten signatures]*

20 NOV 1998

- 3590

# ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CURITIBA ROADSTERS

**Art. 19º:** Compete privativamente ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Assembléia Geral bem como convocá-las na forma deste estatutos;
- b) Representar a "APPHCCR", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários "AD-JUDITIA";
- c) Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de sua gestão;
- d) Praticar individualmente qualquer ato que julgar conveniente aos interesses da associação não privativo da Assembléia Geral, inclusive assinar documentos de qualquer natureza, que representem obrigações para a "APPHCCR"; representar a "APPHCCR" perante os órgãos públicos, bancos, com poder para assinar individualmente convênios e acordos.

**Art. 20º:** Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância;
- b) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.



**Art. 21º:** Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais;
- b) redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da diretoria em livros próprios designados para esses fins;
- c) organizar a secretaria mantendo em funcionamento e boa ordem os documentos que lhe são confiados;
- d) ordenar e organizar o arquivo de documentos do "APPHCCR";
- e) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

**Art. 22º:** Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos ou vacância;
- b) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

*(Handwritten signatures)*

# ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CURITIBA ROADSTERS

**Art. 23° :** Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

20 NOV 1998

— 3590

- a) promover a cobrança das mensalidades criadas pela Assembléia Geral;
- b) promover os registros contábeis dos atos e fatos da "APPHCCR";
- c) elaborar o Relatório de Prestação de Contas que o Presidente fará à Assembléia;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, as ordens de pagamento, a movimentação bancária da "APPHCCR";
- e) responsabilizar-se pelos fundos do "APPHCCR" que lhe forem confiados;
- f) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

**Art. 24° :** Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro-Presidente em seus impedimentos ou vacância;
- g) outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.



## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 25° :** O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivo, cada um dos quais com um suplente; todos eleitos por um ano em Assembléia Geral Ordinária, não sendo reelegíveis;

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal deliberará com a presença de três membros efetivos, destinados os suplentes a substituí-los em seus impedimentos eventuais.

**Art. 26° :** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando assim deliberar ou for convocado pela Diretoria.

*[Handwritten signatures]*

20 NOV 1998

3590

## ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL CURITIBA ROADSTERS

Art. 27º : Compete ao Conselho Fiscal:

- da parecer sobre a proposta da Diretoria, para a fixação das mensalidades a serem cobradas dos associados;
- examinar e dar parecer sobre o Relatório de Prestação de Contas da Diretoria à Assembléia;
- examinar e emitir parecer sobre obrigações a serem assumidas pelo "APPHCCR";
- dar parecer sobre outros temas, desde que sejam convocados para tanto.



### CAPÍTULO VI

Art. 28º : As fontes de recursos do "APPHCCR" são:

- Taxa de manutenção paga pelos associados mensalmente, fixada pela Assembléia;
- Arrecadação de donativos e contribuições;
- Legados e subvenções;
- Receitas de eventos promovidos pelo "APPHCCR".

Art. 29º : Em caso de extinção do "APPHCCR" os bens e direitos que restarem após a liquidação das obrigações, reverterão em favor da APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,

Art. 30º : Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários e associativos, ouvidos sempre em órgãos assistenciais de controle e fiscalização, compete a Diretoria manter atualizado o estatuto, Regimento Interno e em funcionamento todos os órgãos sociais de lei e de Estatuto, bem como registros necessários para pleno funcionamento.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral às 20:30hrs do dia 10 de outubro de 1998

1.º TABELIAO  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

*Manoel Guilherme Moreira Bandeira*  
MANOEL GUILHERME MOREIRA BANDEIRA

Presidente

1.º TABELIAO  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

*José Carlos Alves Silva*  
José Carlos Alves Silva  
O.A.B./PR 21926

Estatuto Social - Curitiba Roadsters - Página 8

